

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR(A) E
VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ**

**CAPÍTULO I
Do Processo Eleitoral**

Art.1º Este Regimento estabelece normas para fins de eleição aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó – Breves da Universidade Federal do Pará, biênio 2022-2023, com a participação dos(as) servidores(as) integrantes dos quadros: docente e técnico-administrativo e dos(as) alunos(as) da Faculdade, através do voto paritário, nos termos do presente instrumento.

Art. 2º A votação será realizada no dia 16 de novembro de 2021, das 08h às 20h, por meio do sistema *on-line*, denominado SIG-Eleição, cujo *link* estará disponível no portal do *Campus* Universitário do Marajó-Breves (<http://www.campusbreves.ufpa.br>).

§ 1º O suporte técnico ao SIG-Eleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIG-Eleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *Internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIG-Eleição será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

Art. 3º O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-Eleição, que não identificará em qual chapa o(a) eleitor(a) votou.

Art. 4º A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – Vinte e quatro horas antes de iniciar a eleição, os membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos do CTIC pelo SIG-Eleição;

II - O SIG-Eleição estará aberto à votação *on-line* às 08 (oito) horas do dia 16 de novembro de 2021;

III - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIG-Eleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV - Feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de

escolha, mostrando os(as) concorrentes, ao que o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V - Participando do processo, o SIG-Eleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o(a) eleitor(a) deverá selecionar a chapa em que deseja votar ou a opção de voto branco;

VI - Após o voto ser computado com sucesso, o(a) eleitor(a) poderá imprimir o comprovante de votação;

VII - Às 20 (VINTE) horas do dia 16 de novembro de 2021, o sistema SIG-Eleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

VIII- Qualquer voto registrado após o horário estabelecido, por erro do sistema ou qualquer outra falha na rede de dados não será considerado.

Parágrafo único: Encerrado o processo de votação, os membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença dos fiscais.

Art. 5º A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos números das chapas nas cédulas será de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes das chapas com os componentes e suas respectivas fotos e número da chapa.

§ 2º O(A) eleitor(a) deverá votar em apenas 1 (uma) chapa.

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 6º A Comissão Eleitoral será constituída de 6 (seis) membros, sendo 2 (dois/duas) docentes, 2 (dois/duas) discentes e 2 (dois/duas) técnico(a)-administrativo(a), indicados na forma seguinte:

a) 1 (um) membro pela sua respectiva categoria;

b) 1 (um) membro de cada categoria, pelo Conselho da FECH.

§ 1º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral podem participar das reuniões, apenas com direito a voz, sendo-lhes garantido o direito a voto quando substituïrem os seus respectivos titulares, em seus impedimentos eventuais.

§ 2º A ausência de determinada representação de classe não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) e nem a fiscais de qualquer chapa.

Art. 8º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento Eleitoral;
- c) Cumprir o calendário eleitoral, constante no Anexo I, desta resolução;
- d) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos(as) candidatos(as);
- e) Organizar e disciplinar os debates, se houver, entre os(as) candidatos(as), estabelecendo o calendário específico;
- f) Divulgar as chapas com os nomes dos(as) candidatos(as), após o encerramento das inscrições, de modo que esta informação se torne pública;
- g) Credenciar os(as) fiscais indicados(as) pelas chapas;
- h) Publicar as listas dos(as) eleitores aptos(as), até 7 (sete) dias úteis antes do início da eleição;
- i) Divulgar os resultados finais do processo eleitoral;
- j) Decidir em primeira instância sobre pedidos de impugnação do processo eleitoral.
- k) Fazer cumprir o disposto no art. 16 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes não sejam candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), fiscais ou parentes até o terceiro grau dos(as) candidatos(as).

CAPÍTULO III **Dos(as) Eleitores**

Art. 10º São eleitores:

- I – Os(as) docentes lotados(as) na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves;
- II – Os(as) técnico(as)-administrativos(as) lotados(as) na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves;
- III – Os(as) alunos(as) que estejam vinculados(as) a Faculdade de Educação e Ciências Humanas da UFPA Campus Universitário do Marajó - Breves, desde que estejam com vínculo ativo no SIGAA no curso de Pedagogia;

§ 1º Somente poderão votar os(as) servidores(as) docentes e técnico(a)-administrativos(as) do quadro efetivo, os(as) professores(as) substitutos(as) e visitantes conforme prevê o art. 7º. § 6º. Do Regimento Geral da UFPA;

§ 2º Os(as) servidores(as) legalmente afastados(as) da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio, férias e para qualificação profissional estão aptos(as) a votar.

§ 3º Não estarão aptos(as) a exercer o voto os(as) aposentados(as), pensionistas, servidores(as) com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores(as) da UFPA cedidos(as) para órgãos e entidades externos, servidores(as) de outros órgãos e entidades cedidos à UFPA, servidores(as) terceirizados(as) e discentes que não estejam devidamente ativos(as), conforme disposto no art. 10º, inciso III.

Art. 11º Os(as) eleitores(as) votarão como integrantes de uma única categoria.

Parágrafo Único. Os(as) votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo 10 terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I - Discente/técnico(a)-administrativo(a), vota como técnico(a)-administrativo(a);

II - Discente/docente, vota como docente;

III - Técnico(as)-administrativo(as)/ docente, vota como docente.

CAPÍTULO IV **Dos(as) Candidatos(as)**

Art.12º São elegíveis aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) os(as) docentes efetivos(as) do Magistério Superior, em exercício, lotados(as) na Faculdade de Educação e Ciências Humanas do Campus Universitário do Marajó - Breves/UFPA, conforme a legislação vigente, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os (as) candidatos(as) comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

§ 2º Em caso de inscrição de chapa única, esta será considerada eleita desde que obtenha o percentual de 50% mais 01(um) dos votos válidos.

CAPÍTULO V **Das Inscrições**

Art. 13º A inscrição terá início no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2021 às 8h, e se encerrará no dia 03 de novembro de 2021 às 18h, e far-se-á por chapa, com a indicação

conjunta dos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a), cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os(as) candidatos(as) e deverá ser encaminhado ao e-mail comissaoeleitoral2021fech@gmail.com

§ 1º Os (as) candidatos(as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º O requerimento de inscrição encontra-se nos anexos deste documento (Anexo II).

§ 3º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada do respectivo programa de trabalho (digital) e dos currículos lattes dos(as) candidatos(as) (digital).

§ 4º As inscrições serão homologadas, preliminarmente, no dia 04 (quatro) de novembro de 2021, até às 18h.

§ 5º Os recursos referentes ao resultado da homologação das inscrições deverão ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da divulgação.

§ 6º O requerimento de recursos encontra-se em anexo a esse documento. (Anexo III)

§ 7º A homologação final das chapas será realizada no dia 08 (oito) de novembro de 2021, até às 18h.

Parágrafo Único: Em caso de inscrição de Chapa Única a eleição poderá ser realizada por aclamação no Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 14º Os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Conselho do Campus, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

Art. 15º As campanhas das chapas serão realizadas no período compreendido entre 07 (sete) de novembro de 2021 a 15 (quinze) de novembro de 2021.

§ 1º É vedado aos(as) candidatos(as) realizar propaganda eleitoral mediante: outdoors, realização de showmício e de evento assemelhado, a confecção, utilização e distribuição de brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a) e ao(a) candidato(a).

§ 2º É permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de:

I - Debates entre as chapas com a participação da comunidade;

II - Debates das chapas com discentes e servidores(as);

III - Distribuição de material de propaganda;

IV - Outros meios de comunicação como redes sociais e sítios na web não hospedados pela UFPA.

§ 3º Os(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) são responsáveis pelo custeio de suas campanhas.

CAPÍTULO VI

Da Apuração e Totalização de Votos

Art. 16º A apuração será iniciada após o término da votação e os trabalhos serão interrompidos após a proclamação dos resultados finais e divulgados no site do Campus (<http://www.campusbreves.ufpa.br>).

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa devidamente identificado(a).

Art. 17º O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado nos termos seguintes:

$$P = [(VDT / UDT) + (VA / UA)] \times \underline{100\%}, \text{ onde:}$$

2

P – Pontos obtidos por determinada chapa;

VDT – Votos atribuídos à chapa pelos docentes e técnicos-administrativos;

VA – Votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UDT – Universo de docentes e técnico-administrativos aptos a votar;

UA – Universo de alunos(as) aptos a votar.

Art. 18º Do Boletim de Apuração on-line deverá constar, por categoria:

- a) O número de eleitores(as);
- b) O número de votantes;
- c) O número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) A votação obtida por chapa.

Art. 19º Todos os recursos referentes à impugnação ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados, no mesmo prazo, em cada instância.

Art. 20º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 18 deste Regimento Eleitoral.

Art. 21º Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I – Será considerada eleita a chapa que dispuser de candidato(a) ao cargo de Diretor(a) com maior titulação acadêmica;

II – Se persistir o empate, será eleita a chapa que dispuser de candidato(a) ao cargo de Diretor(a) com mais idade.

Art. 22º Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Art. 23º A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VII **Da Homologação do Processo Eleitoral**

Art. 24º O Conselho da Faculdade reunir-se-á para a homologação do resultado do processo eleitoral.

Art. 25º Homologado o resultado do processo eleitoral, o Conselho da Faculdade encaminhará ao Conselho do Campus da UFPA os nomes dos(as) candidatos(as) eleitos para os cargos de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação e Ciências Humanas Campus Universitário do Marajó Breves para o Biênio 2022 a 2023.

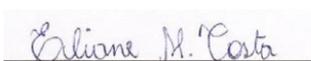
CAPÍTULO VIII **Das Disposições Finais**

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Faculdade de Educação e Ciências Humanas Campus Universitário do Marajó Breves.

Art. 27º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Educação e Ciências Humanas - FECH.

Art. 28º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral do Processo Eletivo para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação e Ciências Humanas – FECH / Campus Breves, 28 de outubro de 2021.



Eliane Costa Miranda

Presidente da Comissão Eleitoral – Portaria nº 01/2021/CG/CUMB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DA FACULDADE
DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS.
BIÊNIO 2022-2023

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

Evento	Data/período	Horário
Aprovação do Regimento Eleitoral no Conselho da FECH	21/10/2021	Até às 18h
Aprovação do Regimento Eleitoral no Conselho do CUMB	27/10/2021	Até às 18h
Publicação do Regimento Eleitoral	28/10/2021	Até às 18h
Inscrições das Chapas	29/10/2021 a 03/11/2021	8h às 18h
Homologação preliminar das Inscrições	04/11/2021	Até às 18h
Recebimento de Recursos ao Resultado das Inscrições	05/11/2021	8h às 18h
Homologação definitiva das Inscrições	08/11/2021	Até às 18h
Campanha Eleitoral	09/11/2021 a 15/11/2021	
Eleição	16/11/2021	8h às 20h
Homologação preliminar do Resultado da Eleição	17/11/2021	Até às 18h
Recebimento de Recursos ao Resultado da Eleição	18/11/2021	8h às 18h
Homologação definitiva do Resultado da Eleição	19/11/2021	Até às 18h
Encaminhamento do Resultado Oficial da Eleição ao Conselho da FECH	22/11/2021	Até às 18h
Encaminhamento do Resultado Oficial da Eleição ao Conselho do CUMB	23/11/2021	Até às 18h



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO MARAJÓ – BREVES
BIÊNIO 2019-2021**

**ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

CHAPA CANDIDATA

Nome da Chapa
Candidato(a) à Direção
Candidato(a) à Vice-Direção

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO(A) À DIREÇÃO)

Nome				
Data de Nascimento	Local de Nascimento		Estado ou País	
Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO(A) À DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
----------------------	---------------------	----------------------	------------------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO(A) À DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DADOS PESSOAIS (CANDIDATO(A) À VICE- DIREÇÃO)

Nome		
Data de Nascimento	Local de Nascimento	Estado ou País

Endereço			Bairro	
Cidade	Estado	CEP	Telefone	Celular
Endereço eletrônico (e-mail pessoal)				

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (CANDIDATO(A) À VICE-DIREÇÃO)

Número do CPF	Número do RG	Órgão Emissor	Data da Emissão
---------------	--------------	---------------	-----------------

DADOS PROFISSIONAIS (CANDIDATO(A) À VICE-DIREÇÃO)

Instituição	
Cargo	Matrícula SIAPE
Lotação (Subunidade)	

DOCUMENTOS APRESENTADOS

<p>Nome da Chapa</p> <p>() Programa de Trabalho (digital)</p> <p>() Currículo lattes do(a) candidato(a) à Direção (digital)</p> <p>() Currículo lattes do(a) candidato(a) à Vice-Direção (digital)</p>

Assinatura dos(as) Candidatos(as)	
<p>-----</p> <p>(Candidato(a) à direção)</p>	<p>-----</p> <p>(Candidato(a) à Vice-Direção)</p>

<p>Declaro entregue a ficha de inscrição da chapa</p> <p>_____.</p> <p style="text-align: center;">-----</p> <p style="text-align: center;">RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO</p> <p style="text-align: right;">Breves, _____ de novembro de 2020.</p>
--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REGIMENTO ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE- DIREÇÃO DA FACULDADE
DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS - FECH
BIÊNIO 2019-2021**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSOS

<p>À(o) Senhor(a) _____ Presidente da Comissão Eleitoral A chapa _____</p> <p>Composta pelo(a) candidato(a) à Direção: _____ e pelo(a) candidato(a) à Vice-Direção: _____</p> <p>_____ vem interpor recurso contra:</p> <p>_____</p> <p>Justificativa:</p> <p>_____</p>
<p>Assinatura dos(as) Candidatos(as)</p> <p>_____</p> <p>_____</p>

Candidato(a) à Direção

Candidato(a) à Vice-Direção

Breves, _____ de _____ de 2021.